

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI**

**FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**DANIELLA SOARES LÊLA**

**A EVOLUÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO ÂMBITO JURÍDICO  
BRASILEIRO**

**CAMPINA GRANDE-PB**

**2017**

**DANIELLA SOARES LÊLA**

**A EVOLUÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO ÂMBITO JURÍDICO  
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado à Faculdade CESREI, como  
requisito parcial para obtenção de grau de  
bacharel em Direito, sob orientação do  
Professor Especialista Jardon Souza  
Maia.

**CAMPINA GRANDE-PB**

**2017**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

---

L537e      Lêla, Daniella Soares.  
A evolução do trabalho doméstico no âmbito jurídico brasileiro / Daniella Soares  
Lêla. – Campina Grande, 2017.  
35 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR,  
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2017.  
"Orientação: Prof. Esp. Jardon Souza Maia."

1. Direito do Trabalho. 2. Empregado Doméstico – Lei. 3. Trabalho Doméstico  
Brasileiro. – Legislação. I. Maia, Jardon Souza. II. Título.

---

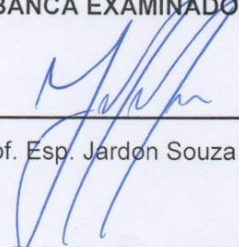
CDU 349.2(81)(043)

DANIELLA SOARES LÊLA

A EVOLUÇÃO DO TRABALHO DOMESTICO NO ÂMBITO JURÍDICO  
BRASILEIRO

Aprovada em: 07 de JUNHO de 2017.


BANCA EXAMINADORA



---

Prof. Esp. Jardon Souza Maia

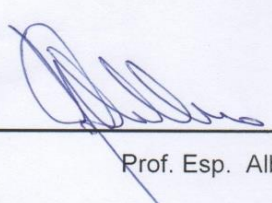
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(Orientador)



---

Prof. Ms. Saulo Medeiros da Costa Silva

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(1º Examinador)



---

Prof. Esp. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(2º Examinador)

Dedico este trabalho a todos que de uma forma ou outra me ajudaram e me aparam nestes anos da minha caminhada acadêmica.

“Do trabalho de tuas mãos comerás, feliz  
serás, e tudo te irá bem.”

Salmos 128:2

## **AGRADECIMENTOS**

Chego ao fim deste Curso de Graduação em Direito extremamente feliz. Foram anos de dedicação aos estudos que passaram voando, pois nesse tempo tive ao lado apenas pessoas queridas, inteligentes, que contribuíram para meu crescimento pessoal e profissional. Por isso, só me resta agradecer-lhes.

Agradeço a Deus, por guiar meus passos e por me proporcionar oportunidades como esta, de crescimento e aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Ao meu orientador Prof. Esp. Jardon Souza Maia, pela dedicação e presteza, que foram fundamentais para o início e término deste trabalho.

À todos os mestres do curso de graduação da faculdade, Centro De Educação Reinaldo Ramos/CESREI, por agregarem mais conhecimento à minha vida.

À coordenação do curso de graduação e demais funcionários do Centro De Educação Reinaldo Ramos/ CESREI, que viabilizaram a realização das aulas e demais atividades.

Aos meus pais José Paulo Barbosa Lêla e Marilene Soares Siqueira Lêla que são as minhas fortalezas, minha irmã Priscila Raquel Soares Lêla, meu cunhado Cassio Felipe, Aos meus sobrinhos, Pedro Henrique, Luiz Felipe e a Hellena que desde tão pequenos me enche de alegria. Meu amado noivo Talles Henrique Sousa Gomes e sua família, por me compreenderem nos momentos difíceis e sempre acreditarem em mim.

A toda minha família e amigos em geral, pelo incentivo e pelo suporte.

A minha amiga Andrea Pereira e a sua família por esta sempre ao meu lado nas horas mais difíceis da graduação e também nas horas de alegria, adoro vocês.

Aos meus colegas da graduação, pelo fraterno convívio, e todas as pessoas que de alguma forma colaboraram na minha historia de formação acadêmica.

A todos vocês, tenham a certeza de que serei eternamente grato.

## RESUMO

A importância dessa pesquisa deve-se ao fato de proporcionar um conhecimento mais profundo sobre os desafios e lutas e igualdade das empregadas domésticas onde no seu primeiro capítulo vai ser abordado a parte histórica abordando um pouco da escravidão, e o surgimento das classes das domésticas, a jornada de trabalho, a evolução das empregadas domésticas, surgimento das primeiras Leis e a relação da Lei nº 150/ 2015 e a Constituição Brasileira Federal de 1988, no segundo capítulo vai ser abordado a empregada doméstica e suas modalidades de empregos, diferenciação da empregada doméstica e a diarista, vigias, porteiros, segurança e a jornada de trabalho doméstico, o contrato de trabalho, já no capítulo terceiro vai ser relatados os benefícios que a EC e da LC, trouxe para as empregadas domésticas e também para a sociedade brasileira, e finalizando com as conclusões e indagações para um esclarecimento melhor sobre o assunto abordado.

**Palavras-chave:** Empregado-Domestico. Lei Complementar. EC das Domésticas.



## **ABSTRACT**

The importance of this research is due to the fact that it provides a deeper knowledge on the challenges and struggles and equality of the domestic servants where in the first chapter the historical part will be approached, addressing some of the slavery and the emergence of the domestic classes, The work day, the evolution of domestic workers, the appearance of the first laws and the relation of the law nº 150/2015 and the Brazilian Federal Constitution of 1988, in the second chapter will be approached the domestic maid and its modalities of employment, differentiation of the maid Domestic and day care, porters, porters, security and the domestic work day, the labor contract, already in the third chapter will be reported the benefits that the EC and the LC, brought to domestic servants and also to Brazilian society, And finalizing with the conclusions and inquiries for a better clarification on the subject addressed.

**Keywords:** Employee-Domestic. Complementary law. Home EC.

## LISTA DE SIGLAS

ART.- Artigo

ATS- Artigos

CAPUT- Cabeça

CF- Constituição Federal

CLT- Consolidação das Leis do Trabalhador

CRFB/88- Constituição da Republica Federativa de 1988

CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social

EC – Emenda Constitucional

FGTS- Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

N.- Número

P.- Página

PEC- Proposta de Emenda Constitucional

RES-Resolução

SM- Súmula

STF- Supremo Tribunal Federal

T.-Turma

TRT-Tribunal Regional do Trabalho

TST-Tribunal Superior do Trabalho

## Sumário

INTRODUÇÃO.....	1
CAPITULO I.....	4
1. Fontes Históricas.....	4
1.1 A história da origem da empregada domestica .....	4
1.1 O trabalho escravo no Brasil e sua jornada de trabalho.....	5
1.2 A origem do Trabalho em geral.....	6
1.3 Empregada doméstica.....	7
1.3.1 A evolução da empregada doméstica.....	9
1.4 As primeiras Leis e decreto para benefício das empregadas domésticas .....	10
1.5 Relação da Lei Complementar de nº 150 / 2015 e a Constituição Federal/88 .....	11
CAPITULO II.....	16
2. Competências gerais do trabalho doméstico.....	16
2.1 As empregadas domésticas e suas modalidades no trabalho .....	16
2.1.1 Trabalhador doméstico em geral.....	17
2.1.2 Cuidadores de criança de idoso e enfermeiros.....	18
2.1.3 Vigias Porteiros e Segurança, Pessoais e Residências .....	19
2.2 Relação de Trabalho Entre Empregada Doméstica e Diarista.....	19
2.3 O contrato de trabalho das empregadas domésticas .....	21
2.4 A jornada de trabalho das empregadas domésticas .....	22
CAPITULO III.....	25
3. Análise geral da Emenda Constitucional de número 72/ 2013 e a Lei Complementar de número 150/2015.....	25
3.1 A Relação entre a Emenda Constitucional de número 72/2013 e a Lei Complementar de número 150/2015.....	25
3.2 A Emenda Constitucional de nº 72/ 2013 sua importância para a classe de empregadas domésticas.....	26
3.3 Vantagens e desvantagem da Emenda Constitucional de nº 72/2013 .....	28
3.4 Direitos e benefícios que a Lei favoreceu para a classe de empregados domésticos brasileiros.....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	32
REFERÊNCIAS .....	34

## INTRODUÇÃO

O direito do trabalho traz um conjunto de normas em regras dos direitos e garantias dos trabalhadores.

A apresentação desta monografia tem como o principal objetivo debater o tema das empregadas domésticas referente à Lei de número 150 de 1º de junho de 2015, onde retrata claramente que todos os trabalhadores tem seus direitos.

Santos (2014), retrata que as empregadas domésticas surgiram através dos escravos, que eram aqueles que eram traficados da África para trabalhar sem custo de renda, para seus “senhores brancos”, no período colonial.

No dia 13 de maio de 1888, ocorreu o surgimento da Lei Imperial , também conhecida como Lei Áurea, onde os escravos obterão a liberdades foi através desse momento histórico que surgiu as empregadas domésticas, aborda que muitos dos escravos não tinham pra onde ir e decidiram ficar ali mesmo com seus senhores, patrões, ou empregadores (SANTOS, 2014).

Com o passar do tempo as empregadas domésticas, obterão algumas conquistas ao seu favor como a Lei 5.859 de 1972 com a Lei Complementar de nº 150/2015, onde foi conceituado pelo Decreto nº 3.078/41 através dessas Leis o direito doméstico tem passado por grandes modificações, para a classe das domésticas.

A Lei de nº150/2015, traz os seguintes benefícios para as empregadas domésticas, o registro na carteira de trabalho e na previdência social, devidamente anotada com condições especifica de trabalho, como data de emissão, salário ajustado, e todos os seus direitos como qualquer outro trabalhador.

Os pontos positivos para a empregada doméstica, foram as férias de 30 dias anual, décimo terceiro salário, no período da gravidez todos os cuidados com a gestante, licença maternidade e paternidade, auxilio doença, aviso-prévio, aposentadoria, integração á previdência social, vale-transporte, fundo de garantia e de tempo de serviço (FGTS), e seguro desemprego.

Após o surgimento da Lei as empregadas domésticas, se tornaram mais valorizada no mercado de trabalho, com isso muitos empregadores tiveram que se adequar com as novas mudanças e regras da lei, e com isso tiveram mais cuidados e responsabilidades com elas.

Antes da Lei das empregadas domésticas não tinham trabalho específico, elas cuidavam da casa, das roupas, cozinhavam, cuidava das crianças e dos idosos, ou seja, faziam de tudo na casa sem ter um só trabalho específico, e com a lei elas tiveram mais respeito e segurança em seu emprego.

Essa monografia tem objetivos gerais de analisar a eficácia da Emenda Constitucional no Brasil.

E objetos específicos conhecer os direitos em que a Lei demonstra a sua importância, identificar vantagens e desvantagens da EC, e ajudar com as condições para futuras de pesquisa.

A fundamentação teórica tem por intuito abordar a importância do tema com a igualdade das classes sociais e trabalhistas, para que todos os seus direitos sejam igual como qualquer outro trabalhador, e que não sejam discriminados por sua profissão de doméstica, com as demais classes sociais de trabalhadores.

A Lei de nº 150 de 1º de junho de 2015, surgiu por causa das desigualdades sociais das classes trabalhistas, onde os trabalhadores domésticos era totalmente desligado de seus direitos.

Ambos trabalhavam sozinho que a classe de empregados domésticos, não era reconhecida a receber nem um direito trabalhista. Por isso ocorreu o surgimento da EC, que veio para adquirir igualdade trabalhista.

A transformação da empregada veio para garantir a coletividade social no meio do trabalhador, entre tradições de um povo que não era correspondido em seus valores primordiais, perante a sociedade.

Essa transformação traz igualdade dos direitos e garantias das empregadas domésticas com sua própria lei.

Neste sentido o presente trabalho, poderá O projeto foi desenvolvido metodologicamente de forma qualitativa, através de pesquisas doutrinarias do Direito Trabalhista, do Direito Constitucional, e das diretrizes das leis, com o desempenho de valorização do tema abordado.

A importância dessa pesquisa deve-se ao fato de proporcionar um conhecimento mais profundo sobre os desafios e lutas e igualdade das empregadas domésticas.

No primeiro capítulo irá ser apresentada a parte histórica, abordando a escravidão e do surgimento das classes das domésticas, a jornada de trabalho, a evolução das empregadas domésticas, surgimento das primeiras Leis e a relação da Lei nº 150/ 2015 e a Constituição Brasileira Federal de 1988, no segundo capítulo vai ser abordado a empregada doméstica e suas modalidades de empregos, diferenciação da empregada doméstica e a diarista, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço da classe das domésticas e a jornada de trabalho doméstico, no capítulo terceiro vai ser relatado as jurisprudências e os projetos de Lei e finalizando com as conclusões e indagações para um esclarecimento melhor sobre o assunto abordado. servir como embasamento do ponto de vista acadêmico e social.

Fazendo um aprofundamento da Lei, que se retrata o tema desempregadas domesticas, mostrando direitos e garantias, que ela propôs ao tema.

O tipo de pesquisa foi descritivo e bibliográfico, com determinação dos objetos, elaboração de plano de trabalho, identificação das fontes, pois, vai mostrar fatos ou fenômenos, sobre o trabalho doméstico e sua igualdades com os demais trabalhadores, através da Lei de nº 150 de 1º de junho de 2015.

Neste sentido vai ser abordado as soluções e as polêmicas abordadas pela EC, e buscando melhor justificativa para a sociedade brasileira.

O presente trabalho se propõe a demonstrar os requisitos e as necessidades que foi solucionado para as domésticas com o surgimento da Lei.

## **CAPITULO I**

### **1. Fontes Históricas**

#### **1.1 A história da origem da empregada domestica**

A pesquisa científica traz conceitos de Adad (2014) traz origem dos escravos entre homens, mulheres e até mesmo criança trazida da África, e foi assim que surgiram as primeiras empregadas domésticas do Brasil, foi marcada historicamente e consolidadas, de um lado a classe alta formada por poderes hierárquicos, formalizando seu poder socioeconômico e de outro a classe baixa formada de execra-vos recém-libertos, de seres humanos sendo homens e mulheres e até mesmo crianças, e sem nenhuma perspectiva concretização de trabalho certo, muito até mesmo qualificado para o mercado de trabalho, mas sem oportunidades para ingressar nessa nova etapa de vida.

De acordo com (Pétre- Grenouilleau, 2009), em um dos seus tópicos retrata a questão do surgimento da escravidão, pois é bastante interessante, porque ele expõe um texto da seguinte forma, “a questão das origens é sempre a mais difícil de responder, pois sempre é a mais enredada em mitos e lendas.”.

No entendimento “Pétre- Grenouilleau” no livro A evolução da escravidão das diversas raças humanas do escritor (Charles Letourneau,1987), retrata que a primeira origem da escravidão está na própria sociedade, pois se tem a mulher como escrava da casa, e isso é verdade na maioria das famílias em pleno século XXI ainda se trata a mulher como doméstica a mulher é ela que cuida da casa, dos filhos, cozinha, lava, ou seja, a empregada do lar.

Com relatos citados no livro a “escravidão”, podemos observar uma visão do preconceito na classe de empregadas domésticas, que não era exercido por pessoas de cor branca e sim por pessoas negras. Passa um entendimento de que nesta época não havia respeito com o ser humano e com atingia diretamente a constituição federal no que se fala de dignidade da pessoa humana, dignidade esta que não era realizada para aquelas pessoas que eram escravos libertos, o que obrigava a trabalhar sem qualquer respeito de acordo com os direitos trabalhistas

como qualquer outro trabalhador, fazendo um trabalho forçado, sem nem uma condição digna para aquele trabalho exercido.

### **1.1 O trabalho escravo no Brasil e sua jornada de trabalho**

Com o decorrer das pesquisas cheguei á conclusão que os escravos brasileiros trabalhavam nas lavouras, e nas casas dos senhores feudais. Esses trabalhos eram realizados no mínimo 18 horas por dia, no entanto essas atividades não eram exercidas por pessoas brancas e sim por negros, por que falo exportado? Porque era dessa forma que eles eram tratados, como objetos e não como seres humanos dignos, eram pessoas comercializadas, vendidas em feira e aquele mais bem tratado para o serviço era o de mais valor comercial.

A Lei Imperial de 13 de maio de 1888 onde foi sancionada de nº 3.353, mais conhecida como Lei Áurea, cuja teve o poder de libertar os escravos brasileiros, este foi um grande marco da origem histórica das domésticas, no Direito do Trabalho. Mesmo assim, muitos daqueles escravos libertados, cujos, os mesmos não nem uma estrutura de vida e nem conhecimento no mercado para trabalho inicial, pois não tinham oportunidades de crescimentos trabalhistas, e com isso resolveram ficar onde estavam mesmo, servindo aos seus senhores “brancos”, como assim eles chamavam, para assim conseguir sua sobrevivência naquele país desconhecido.

Conforme Delgado (2010) a Lei Áurea foi um marco inicial da história do Direito do Trabalhista brasileiro, por causa dos grandes acontecimentos que ela propôs, através da liberdade social em relação aos trabalhos escravos.

Santos (2014) explica que a origem da empregada doméstica surgiu com a vinda dos escravos são Brasil, tal estes escravos vinham da África para trabalharem em nossas terras.

E a sociedade não tinha interesse de ensinar conhecimentos sociológicos e muitos deles se tornaram analfabetos, porque não tinha tempo de aprender nem um conhecimento para garantia de seu futuro, os escravos só tinham conhecimento de trabalhos no campo e nas atividades domésticas e com isso trabalhavam nas necessidades de seus empregadores.



“Quando 1532 se organizaram econômica e civilmente a sociedade brasileira, já foi depois de um século inteiro de contacto dos portugueses com os tropicais; de demonstrada na Índia e na África sua aptidão para a vida tropical. Mudando em São Vicente e em Pernambuco o rumo da colonização portuguesa do fácil, mercantil, para o agrícola; organizada a sociedade colonial, sobre a base, mais sólida e em condição mais estável que a Índia ou as feitorias africanas no Brasil e que se realizaria a prova definitiva daquela aptidão. A base à agricultura; as condições, a estabilidade patriarcal da família, a regularidade do trabalho por meio da escravidão, a união do português com a mulher índia, incorporava assim a cultura econômica com a do invasor. Formou-se na América tropical uma sociedade agrária na estrutura, escravocrata na técnica de exploração econômica.” (FREYRE, 2004, 1ª página inicial do primeiro capítulo).

Nesta citação o autor retrata em dizer que foi através dos relacionamentos que os portugueses tiveram com nativos, apresentando uma relação familiar, eles acabaram precisando de escravos para cuidar de suas terras e de suas casas, foram assim que através de navegações da África, e com isso surgiu os tráficos de escravos, e com essa exploração, os escravos veio com o objetivo de arcar com as necessidades comerciais.

Os requisitos gerais presentes na relação de trabalho doméstico são: trabalho por pessoa física; de forma pessoal; com onerosidade e subordinação. Trabalhando cada um destes elementos, não podendo ser pessoa jurídica, nem um ente despersonalizado ou atípico; exigindo-se pessoalidade, não podendo haver a substituição por própria vontade do empregado como bem queira mandar outra pessoa trabalhar em seu lugar.

Ainda que tenha uma contraprestação do serviço prestado, pois não existe vínculo de emprego voluntário de forma gratuita, a subordinação e a submissão que o empregado tem diante do empregador, no aspecto jurídico, são as ordens e as obrigações que o empregado tem que receber uma forma de hierarquia superior de um determinado órgão trabalhista, para realização das funções abordada no seu emprego.

## **1.2 A origem do Trabalho em geral**

Para conceituar a origem do trabalho em geral é necessário fazer algumas análises de alguns historiadores e alguns pesquisadores.

De acordo com Lucien Febvre, *apud* prof. Evaristo a palavra veio do sentido de tortura, tripalhar, torturar como tripalium, máquinas de três.

Conforma foi citado acima, no meu entendimento significa castigo e sofrimento. Ou seja, todo trabalho tem com atividade humana, é representado por um esforço, um cansaço, ou até mesmo como um castigo para sua própria sobrevivência.

“não entendo como se possa dizer que o trabalho não seja criado valores. Ele já é por si mesmo, um valor, uma das formas fundamentais, de objeto de espírito enquanto transformado a realidade física e social, visto como o homem não trabalha porque quer, mas por exigência indeclinável de seu ser social”.(REALE *apud* FERRARI, 1998, 18-19. P.)

No entanto podemos afirmar que trabalhamos para se manter de forma social perante a sociedade em que vivemos.

A evolução do trabalho e geral passou por varias conquistas, evoluindo e conquistando os empregadores, através de direitos regidos na CLT.

Obtendo questões envolvendo a sociedade, através de questões de responsabilidade social e desenvolvimento mundial.

As circunstâncias social, trouxe consigo uma grande importância no meio social, econômico e político, através de evolução de tecnologias que modificaram as formas de trabalho no país.

### **1.3 Empregada doméstica**

Conforme o conhecimento de Martinz (2011) a empregada doméstica poderia ser dividida em duas classes de trabalho, a de trabalho por conta própria e a de trabalho por sobrevivência, e são abordadas de formas como escravos livres só que “presos” ao seu trabalho para sua própria sobrevivência sua e de sua família.

“Tecnicamente, empregado doméstico é a pessoa física que presta, com personalidade, onerosidade e subordinada mente, serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, em função do âmbito residencial destas” (DELGADO, 2010, p. 354).

Ou seja, as empregadas domésticas são pessoas físicas que trabalha nos serviços dos lares das diversas famílias brasileiras, são elas as babas, cozinheira, faxineira, lavadeira e outros mais serviços, que veremos ao decorrer deste trabalho.

Os empregados domésticos só vieram a ter os seus direitos reconhecidos em 1972, quando se deu a edição da própria Lei, havendo um reconhecimento da categoria profissional, através disso obterão direitos sociais que ainda não era lhe conferido.

De acordo com Lei Federal 5.859/72, esta Lei proporcionou as empregadas domésticas normas de trabalho, que fundamentava a vedação expressa que estava presente no dispositivo desta Lei, já abrangendo formas suficientes e necessárias, lhe oferecendo regulamento de direitos obrigatórios, para as classes das domésticas.

No entendimento do doutrinador Santos (2014), no momento em que se retrata empregada domésticas maior de 18 anos, esta estabelecendo uma regra, certamente de defesa da formação e desenvolvimento físico, psíquico, social e moral da criança e adolescente, de acordo com a Lei nº8. 069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

A Convenção de nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que retrata o trabalho infantil e o Decreto nº 6.481, de julho de 2008, nos arts. 3º, alínea “d”, e 4º das convenções internacional ratificado pelo Brasil em 2 de fevereiro de 2000.

A Lei nº 5.859/72 no seu art. 1º trata-se dos requisitos para que os empregados domésticos tenham reconhecimento e vínculo de trabalho as seguintes regras: trabalho realizado por pessoas físicas de caráter continua que não tenha a finalidade lucrativa, a pessoa ou família. Nesta categoria são incluídas faxineiras cozinheiras, vigias, governantas, babás, motorista jardineiro, acompanhante de idoso, ou seja, toda e qualquer empregado voltado á família ao lar e a residência.

No que se trata sobre este estudo os autores citados na contextualização, uma forma irrelevante e clara sobre a característica do vínculo de empregada doméstica com o empregador, de forma intelectual que seja tocante, e que não haja discriminação, no regime de trabalho sobre o suporte Âmbito Jurídico.

Com a Emenda Constitucional (EC) nº72/2013 retrata das vedações e as divergências sobre determinados temas, pois a EC assegura aos empregados domésticos os direitos reconhecidos há todo um trabalho de modo geral constante

na norma infraconstitucional da Consolidação Das Leis Trabalhistas (CLT), disposto no seu art. 7º, “a”, revogado pela EC 72/2013, que deu devido a ausência de regulamentação aos direitos que foram reconhecidos pela Constituição Federal e a Lei Específica 5.859/72, desta forma subsidiária a CLT.

A empregada doméstica vem sendo uma modalidade da figura jurídica como classes de empregados urbanos e rurais, tendo por definição, no art. 1º da Lei 5.859/72 “é aquele trabalhador que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa é pessoa ou família no âmbito residencial desta”.

A Lei Complementar 150/2015, traz como requisitos específicos e especiais em relação das empregadas domésticas, para que esta categoria seja classificada como trabalhador com direitos e garantias regulamentadas, são requisitos fundamentais para se enquadrar empregada doméstica.

### **1.3.1 A evolução da empregada doméstica**

De acordo com a doutrinadora Adad (2014) retrata que a empregada doméstica vem do termo latim domus, e significa casa, daí se exerce o termo doméstico para as empregadas, pois são elas que vão cuidar da casa dos empregadores.

De acordo com a Lei de nº 150/2015, as empregadas domésticas é uma modalidade clássica de empregados, que trabalham zona rural e urbana, e que hoje estão acobertadas por algumas Leis, onde podemos observar como elas surgiram.

A história das domésticas retrata de uma classe social inferior da alta classe social, muitas são tratadas por pessoas como se fossem ainda escravos, são humildes, e muitas vezes desprezadas por seus empregadores.

De acordo com a Lei Complementar nº 150/ 2015 no seu artigo 1º, nos dias atuais podemos descrever a empregada doméstica “ao empregado doméstico, assim considerando aquele que presta serviço de forma contínua, no âmbito residencial destas por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se esta Lei”. Ou seja, a empregada doméstica é aquela que trabalha por mais de dois dias em uma mesma residência, coisa que antes eles não tinham esse direito.

Com isso podemos observar que com o decorrer dos tempos, traves das lutas por igualdade social, as empregadas domésticas estão conseguindo igualdade na classe de trabalho.

#### **1.4 As primeiras Leis e decreto para benefício das empregadas domésticas**

O doutrinador Santos (2014) retrata que a primeira Lei trabalhista foi destinada a proteger os trabalhadores no Brasil em 1931. Foi assim que ocorreu o primeiro direito das empregadas, antes as empregadas não tinham Lei social beneficiando os trabalhadores, o governo de Caudilho Getúlio Dorneles Vargas de 1930, conhecido como “Revolução de 30”.

Foi então criado o Ministério do Trabalho, Indústrias e comércio, foi o inicio fértil dos direitos trabalhistas. Neste período também ocorreu na área de sindicatos, previdências sociais e trabalhistas, passando a ser um período socioeconômico moderno.

Para que as empregadas domésticas tivessem seus direitos e garantias que foram realizados alguns decretos e Leis, para regularizar seus direitos, e com isso se tornassem trabalhadoras mais dignas, e com isso fossem mais reconhecidas, por ser uma empregada doméstica em seu ambiente de trabalho.

Vejamos a seguir essas modificações;

Conforme Adad (2014), as mudanças e as transformações das empregadas domésticas surgiram em 1888, com a abolição dos escravos, como já foi falado anteriormente.

Adad (2014) também retrata que em 1919 o código civil, foi o primeiro que regulamentou a legislativa do trabalho doméstico no Brasil, onde se retratava de locação de serviço que se localiza nos artigos 1216 a 1236, onde especificamente o artigo 1216 retrata de todas as espécies de trabalho lícito, material ou imaterial, que poderia ser contratada de mediante retribuição.

Relato feito do livro pela escritora Adad (2014), a profissão da doméstica foi regulamentada e modificada diversas vezes, em 1967 com o Decreto 60.466, 1980

como Lei 6.887, em 1989 Decreto 97.968, em 1990 com a Lei 7.998, em 2001 com a Lei 10.208 em 2006 com a Lei 11.324 e por último em 2014 com a Lei 12.964.

Relatos feitos a doutrinadora Adad (2014) traz o contexto em seu livro que no dia 30 de julho de 1923, com Decreto nº 16.107 foi aprovado no Distrito Federal, onde definia os trabalhos doméstico em seu art. 2º em; “cozinheiro e ajudante, copeiros, arrumadores, lavadeiras engomadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, encarregares, amas ou de leite, costureiras, damas de companhia, e de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada , em quaisquer serviços de natureza idêntica, em hotéis, restaurantes ou casa de pasto, pensões, bares, escritório e casas particulares.”

O decreto de nº 71.885/73 define a classe de emprega doméstica como “o empregado doméstico é considerado aquele que presta serviço de natureza contínua e de finalidade não lucrativa, no âmbito não residencial desta.”

Já a Lei 8.212/72 se retrata como “o empregado doméstico é aquele que presta serviço de natureza contínua, a pessoa ou família no âmbito residencial desta, sem fins lucrativos”.

De acordo com esses relatos e mudanças com decorrer do tem podemos perceber que em pleno século XXI, ainda existe mentes “fechadas” e que a maioria da população não acha adequado á empregada doméstica ter os mesmos direito dos demais empregados brasileiros, não ter o mesmo salário, a mesma carga horária, os mesmos benefícios igual a qualquer outro trabalhador.

Somos todos iguais perante a Lei e temos que lutar por igualdade, social econômica, e pela dignidade da pessoa humana, e respeitando direitos e garantias trabalhistas, como descreve o art. 5º de nossa Constituição Federal / 88, como os valores sociais dos demais trabalhadores, os valores da igualdade, recebendo o mesmo respeito e a valorização nas classes dos trabalhadores.

### **1.5 Relação da Lei Complementar de nº 150 / 2015 e a Constituição Federal/88**

A CF/88 início um importante marco nos direitos das empregadas domésticas, com valorização humana, econômica e social, são pontos e fatos de abordados abaixo:

“A Constituição Federal de 1988, inspirada nos documentos internacionais que exaltaram a dignidade humana disciplinou os chamados direitos e garantias individuais, contemplando a valorização da pessoa humana, protegendo seus direitos da personalidade como a vida, integridade, intimidade, liberdade, através do poder dever do Estado em reprimir as lesões ou ameaças de lesões, a par da garantia dos direitos sociais que também contemplam a valorização da pessoa humana”.(ALKIMIN,2008,p.53.)

Em relação das empregadas domésticas e as primeiras Leis formuladas no Brasil, aconteceu o surgimento entre as décadas entre 1930 a 1940, porque antes não havia nem uma Lei que retratava deste assunto, o assunto das empregadas domésticas obteve o surgimento nos Ministérios do Trabalho, Indústria e no comércio segundo escreveu Aloysio Santos:

“O Ministério do Trabalho, Indústria e comércio, indiciando-se um período muito fértil de concessão de direitos trabalhistas á mão obra prática. Neste tempo, como consequência, encetada por Getúlio Vargas, na área do sindicalismo, previdência social e trabalho, a chamada questão social deixou de ser tratada pelo Poder Público como um caso de polícia, passando a ser encarada como um fenômeno socioeconômico moderno, que exigia do governante atenção, e cuidado e acima de tudo, habilidade política no tratado de conflito de classe”(SANTOS,2014)

Em 1941 surgiu o Decreto de Lei nº 3.078/41, baixado em 27 de fevereiro, este Decreto relatou a empregada doméstica em seu art. 1º “era aquele profissional ou mister, mediante remuneração, prestasse serviços em residência particulares, a benefício desta, cujo o teor não foi integrado na CLT.

A CLT em seu art. 7º traz a revogação no Decreto nº 3.078 /41, em 1956 no Congresso Nacional, Lei nº2. 757, incluindo-se como empregado doméstico porteiro, zelador e servente, e outros trabalhadores de prédios e de apartamentos residenciais, para que os mesmos obterem pelos mesmos direitos e proteção que a CLT proporciona.

O Decreto nº 3.078/41 regulamentou juridicamente e hoje estar vigente como assinatura em carteira de trabalho e previdência pagamento salarial em tempo certo, entre outros benefícios.

A Constituição Republicana Federativa do Brasil de 1988 conquistou um leque de direitos em relação aos Direitos trabalhistas e veio com rol de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, mas em algum destes direitos houve avanço em relação ao trabalhador doméstico, no seu parágrafo 7º que retrata da seguinte forma:

“São assegurados á categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXIV e atendidas às condições estabelecidas em leis e observadas a suplicação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrente da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XXV e XXVIII, a sua integração a previdência social”.

Dessa forma entende-se que o trabalhador tem limitação nos seus direitos segundo o legislador.

“Aprovada à proposta de emenda á constituição (PEC) nº66, de 2012, popularmente chamado “PEC das domésticas”, no final de março de 2013, a promulgação, com a Emenda Constitucional nº72 de 2013, que estendeu aos empregados domésticos vários outros direitos, trabalhista e previdenciário.” (Santas páginas 50e 60, 2015).

A constituição Federal em seu artigo nº 72 concedeu-se vários direitos para as empregadas domesticas como:

- Anotação da carteira de trabalho e previdência;
- Salário mínimo;
- Décimo terceiro salário;
- Repouso semanal remunerado, preferencial aos domingos;
- Proibição de redução do valor salarial;
- Férias anuais remunerada com acréscimo de pelo menos um terço do valor do salário a mais no pagamento;
- Pagamento de contribuição para previdência social feito pelo empregador em nome do empregado;
- Aposentadoria por tempo de serviço;



Conforme o conhecimento de Santos (2014) retrata que a Lei 150 / 2015 foi promulgada por duas casas do congresso nacional no dia 2 de abril de 2015, com emendas constitucionais de nº 72 de 2013, esta emenda teve uma grande importância na Lei 150, pois foi através dela que surgiram outros direitos das empregadas domésticas como a previdências e as garantias dos trabalhadores urbanos e rurais.

Através da Lei 01/06/2015, com a votação da câmara dos deputados no senado federal a Lei Complementar nº 150, que revogou a Lei nº 5.859/72 regularizando os direitos da CF nº 72, e outros que tinham sido pontuados como:

- Adicional noturno;
- Adicional de viagem;
- Controle obrigatório de ponto do empregado;
- Utilização de banco de horas;
- Redução da alíquota do INSS do empregador de 12% para 8%;
- FGTS;
- Seguro acidente de trabalho;
- Seguro desemprego;
- Salário família

TABELA 1–Direitos dos empregados domésticos

Direito de constitucionalidade assegurado	Direito de constitucionalidade não assegurada
Salário mínimo	Proteção contra despedida arbitrária / estabilidade
Irredutibilidade salarial	Seguro desemprego
Décimo terceiro salário	FGTS
Repouso semanal remunerado	Remuneração superior de trabalho

	noturno
Férias	Salário – família
Licença – gestante	Limitação da duração de trabalho
Licença – paternidade	Hora extra
Aviso prévio proporcional	Adicional de insalubridade e periculosidade

Fonte: Resende (2013)

Após tantas lutas pelo Congresso Nacional, para regularizar os direitos trabalhistas e garantias das empregadas domésticas, a EC 66/2012 e a EC 72/2013 com ela veio o reconhecimento social das empregadas domésticas.

## CAPITULO II

### 2. Competências gerais do trabalho doméstico

#### 2.1 As empregadas domésticas e suas modalidades no trabalho

As empregadas domésticas são divididas em diversas modalidades, umas trabalham em residência urbana e outras em residências rurais, com intuito de atividades no âmbito trabalhista e econômica.

A Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) é um documento que traz a realidade das profissões no mercado brasileiro, ou seja, traz o reconhecimento, nomeia e codifica as funções e títulos, fazendo a correlação como suas características, acompanhamento das ocupações.

De acordo com o site do Ministério do Trabalho, a classificação da CBO é:

“A CBO tem por finalidade sua atualização constante de forma a expor, com maior fidelidade possível, as diversas atividades profissionais existentes em todo o país, sem diferenciação entre as profissões regulamentadas e as de livre exercício profissional”.

A Classificação Brasileira De Ocupações (CBO) foi instruída pela portaria ministerial nº 397 de nove de outubro de 2002, tendo objetivo de classificar junto ao registro administrativo e domiciliar, para que cada empregado domésticos tem sua função específica e classificada.

Relatos das classificações das empregadas domésticas (Adad,2014, pag. 61).

TABELA 2- Classificação das empregas domésticas

Cargo ou Função	Classificação Brasileira De Ocupações (CBO)
Acompanhante de Idoso	5162-10
Arrumadeira	5121-10
Assistente Doméstico	2616-05
Assistente Pessoal	5402-05
Babá	5162-05

Caseiro	5121-05
Cozinheiro	5132-10
Cuidador de Criança	5162-10
Dama de Companhia	5162-10
Empregada Doméstica	5121-05
Enfermeira	2235-05
Faxineira	5121-15
Garçom	5134-05
Governanta	5131-05
Jardineiro	6220-10
Lavadeira	5163-05
Marinheiro	7827-25
Moço de Convés	7827-15
Mordomo	5131-05
Motorista	7823-05
Passadeira	5163-25
Piloto	0413-50
Vigia	5174-20

Fontes: <http://www.metcbo.gov.br/cbsite/pages/saibaMais.jusf>.

Esses profissionais citados na tabela 2 são retratados como profissionais de prestação de serviços residenciais, exclusivamente de uma família, por isso que essa família é responsável pelo o empregado.

Este profissional é responsável pela organização e limpeza da casa, prestando assistência às pessoas da casa, cuidando das roupas, faxinas, cozinha, cuidam do jardim, cuidado pessoal e delicado como são os cuidadores de idoso, e cuidam também dos animais domésticos muitas das vezes.

### 2.1.1 Trabalhador doméstico em geral

De acordo com Adad (2014) são aqueles que preparam as refeições, cuidam das peças dos vestiários, coloca administração na casa, fazem arrumação ou faxina, cuidam de plantas e animais domésticos conforme orientação recebida.

No meu entendimento, caseiro são aquelas pessoas cuidam das chácaras e sítios, fazendo limpeza na casa e cuidando dos animais e das plantações do tipo comercial ou mesmo para sua própria alimentação por exemplo, boi, cabra e ovelhas, são pessoas que tem atividade urbana e rurais e total confiança dos patrões, pois os mesmo na maioria da parte não ficam em casa para observar e fiscalizar seus empregados.

### **2.1.2 Cuidadores de criança de idoso e enfermeiros**

São aquelas empregadas domésticas que cuidam de criança na ausência do responsável, praticando atividade para distração das crianças, como brincando, fazendo tarefas escolares se caso haja necessidade, cuidando da higiene pessoal daquela criança, lavando e passando roupa. Essa modalidade de empregada doméstica também é conhecida de babá.

De acordo com Adad (2014) são serviços prestados em residência para idosos enfermos que precisam de cuidados especiais, esses empregados são repensável pela alimentação, higiene pessoal e alimentação dos doentes.

Como o julgado citado abaixo pode retratar:

TRT-2- RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO RO 00030396020125020080 A28 (TRT – 2)

Data da publicação: 23/09/2014

Ementa: VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOMÉSTICO CUIDADOR DE IDOSO. A prova oral foi contundente em corroborar a ausência de continuidade, revelando a única atividade exercida a pelo autor, de cuidador do Sr. Agripino, primo da ré, era realizado em rodizio, com outros cuidadores, os quais se revezavam e se substituíam conforme escalada ou em caso de falta, acertado entre eles próprios o valor da diária apenas comunicando a ré Anália dessas ocorrências (fl. 17/8). A forma de representação de serviço descrita continuidade de modalidades de trabalho eventual, comum à função de cuidadores idoso, realizada em conjunto com outros profissionais e, embora o pagamento fosse mensal, estava vinculada diretamente á quantidade

de dias efetivamente trabalhados. Apelo improvido. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho-2- Região, Acesso em 10/05/ 2017).

De acordo com a súmula 444 do Tribunal Superior de Trabalho (TST), essa modalidade de trabalho a sua jornada de trabalho é de 12 horas por 36 de folga.

### **2.1.3 Vigias Porteiros e Segurança, Pessoais e Residências**

De acordo com a Lei nº 7.102/83, os vigias não podem trabalhar armados e tem como finalidade de prevenir, controlar e combater delitos.

“São excluídos das disposições da letra “a” do artigo 7º do decreto-lei nº 5.457, de 1º de maio de 1943, e do art. 1º do decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, os empregados porteiros, zeladores, faxineiros e servente de pedreiro de apartamento residencial, desde que da administração do edifício e não de cada condomínio em particular”. ([www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 10/05/2017).

Vigia de rua, que presta seus serviços a grupo de moradores, não existe vínculo empregatício e sim uma prestação de serviço autônomo.

“Se o trabalhador não é dirigido pelo empregador, mas sim por ele próprio, não se pode falar em empregado, mas em autônomo ou outro tipo de trabalhador”. (MARTINS. 2010, p.140)

Segundo o conhecimento da escritora Adad (2014), esses trabalhos são realizados para observações e fiscalização de patrimônio de pessoa em uma única residência, são considerado com emprego doméstico.

“Considera-se empregado à empresa, individual ou coletiva, que, assumido os riscos da atividade econômica, admite, assalariar e dirige pontuação pessoal de serviço”. ( art. 2º da CLT)

### **2.2 Relação de Trabalho Entre Empregada Doméstica e Diarista**

O doutrinador Martins (2014) conceitua diarista como uma prestadora de serviços, e não tem relação trabalhista, ou seja, é uma autônoma, não tem dia certo para trabalhar, é chamada para auxiliar em uma festa, ou realizar faxina extraordinária em residência uma ou duas vezes por semana.

Conforme o conhecimento citado acima, no meu entendimento a diarista é uma expressão usada para pessoas prestadora de serviços por dia, é tipo de trabalho autônomo, que não tem vínculo doméstico.

RECURSO DE REVISTA RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. TRABALHO PRESTADO TRES VEZES POR SEMANA. Empregado doméstico e a pessoa física que presta, com personalidade, onerosidade e subordina mente, serviço de natureza contínua e de finalidade não lucrativa á pessoa ou família, no âmbito residencial desta. Evidenciando-se do contexto fático que a Autora laborou para a Recorrida por onze anos, com exclusividade, e em três dias na semana, afigura-se de natureza contínua de prestação de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.859/72. Recurso de Revista conhecido e provido. (BRASIL. TST-RR: 11324720115010069. Acesso: 10/05/2017).

Conforme a Lei citada acima, a diarista não pode ultrapassar a prestação de serviço por mais de dois dias por semana em uma mesma residência.

“Considera-se trabalhador doméstico aquele maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas” (Cartilha do empregado doméstico, 2013).

Sergio Pinto também retrata a empregada doméstica como aquela que vai mais de quatro dias por semana, fazer faxina, essa sim tem relação trabalhista, e tem total direito aos direitos trabalhistas.

Ainda seguindo o pensamento de Sergio Pinto, no que se trata de contrato da empregada doméstica é *intuitu personae*, ou seja, tem requisito de personalidade de prestação de serviço, com hora de chegar, de descanso e de sair do trabalho.

“Um dos requisitos de contrato de trabalho é a continuidade na prestação de serviço, pois é aquele pacto, é um contrato de sucessivo, de duração, que não se exaure numa prestação, como ocorre com a compra e venda, em é pago o preço e entregue a coisa” (MATINS, 2010, P.139).

No meu entendimento a empregada doméstica é aquela prestadora de trabalho, onde tem direitos assegurados pela CLT, tem registro em carteira de trabalho, direito a aposentadoria entre outros direitos e existe Lei exclusiva que resguarda seus direitos trabalhistas.

### 2.3 O contrato de trabalho das empregadas domésticas

Com a LC nº 150/2015, regularizou-se possível à contratação de empregado doméstico por prazo determinado, limitando-se duas hipóteses: o contrato de experiência e o contrato temporal.

No contrato de experiência LC permite o prazo de 90 (noventa) dias, sendo possível uma única prorrogação.

Nos casos de contato temporário tem que ser de 2 (dois) anos prazo máximo para que seja suprida a necessidade familiar para a contratação de outro empregado.

O contrato de trabalho se caracteriza como sintagmático ou bilateral, consensual ou oneroso. De acordo com o art.443 da CLT o contato de trabalho deverá ter consensualidade, cita-se informações de autores e da CLT abaixo:

“O Contrato é sintagmático ou bilateral uma vez que originam direitas obrigações recíprocas para os contraentes. Entre outras palavras, os direitos do empregador correspondem deveres ao empregado, do mesmo modo que os direitos do empregado são correlatamente, obrigações do empregador.” (GOMES; GOTTSCHALK, 2000, p. 111).

Ou seja, o contrato de trabalho é uma obrigação para os empregadores, garantindo segurança para eles e os empregados.

“O contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”. ( art. 442 da CLT)

Entende-se que o contrato é individual para cada tipo de empregado doméstico, chamado para aquela função.

“Contrato é o negocio jurídico entre uma pessoa física (empregado) e uma pessoa física ou jurídica (empregador) sobre condições de trabalho”. ( MARTINS, 2010, p. 90)

Ele tem que ser de acordo com que esta na Lei, e tem que ser por escrito como os demais contratos.



De acordo com Santos (2014), pode ocorrer sim, conforme previsto nos arts. 443 e 444 da CLT, e a Lei 150/ 2015, no seu art. 4º, onde se inclui esses tipos de contratos.

## **2.4 A jornada de trabalho das empregadas domésticas**

No entendimento de Alexandrino (2006) o trabalho surge a partir do momento que gera um compromisso ou até mesmo uma obrigação para seu próprio sustento, observa-se a jornada de trabalho assim:

“A partir do momento em que o homem fixou-se a terra e organizou-se o sistema de trocas, ele deixou de trabalhar sozinho ou com sua família para seu próprio sustento e surgiu à ideia de utilizar do trabalho em benefício de pessoa diversa do próprio trabalho assumiram, ao longo do tempo determinados formas, quais sejam, por exemplo: a escravidão, servidão, corporação, até evoluir a ideia de emprego” (Alexandrino, 2006, p. 1).

Entende-se que a classe de trabalho passou por varias modificações com o passar dos anos, e o comportamento dos trabalhadores obtiveram grandes modificações.

“considera-se empregado toda pessoa física que presta serviço de natureza não eventual a empregado, sob a dependência deste a medida é salário”. (art. 3º da CLT).

Para o escritor João Paulo Manfio, ele retrata a jornada de trabalho como:

“O trabalho sempre existiu, para satisfazer necessidades humanas. No principio, para garantir a sobrevivência dos povos, atualmente, com fator determinante para o individuo possa exercer sua cidadania e seu reconhecimento social como sujeito de direito. Somos reconhecidos, valorizado e identificados pelo trabalho em que se desenvolvemos, pela nossa profissão. Trabalhar é exercer uma atividade produtiva grande parte do trabalhador é subordinado, na qual uma pessoa física coloca a disposição de outra, geralmente jurídica, seu trabalho sem troca de salario” (MANFIO, 2009, p.7).

Entende-se que na sociedade, o mais importante é o valor econômico, de qual é sua profissão, e quanto ganhamos, e também muitas das sociedades se aproveitam das classes mais baixa, para lhe oferecerem trabalho e troca de mixaria, bem abaixo do valor que realmente era para ser atribuído para aquela profissão.

Ao se tratar de jornada de trabalho é relevante falar do descanso, segundo a escritora Adad (2014), retrata o descanso comum conjunto de horário de trabalho, de forma disciplinar, que tem como finalidade a proteção da saúde do trabalhador, que são revestidas de caráter e normas de eficácia constitucional prevista no artigo 7º da CF, no seu inciso XXII, que tem ordem pública dos direitos e garantia dos trabalhadores.

Através disso o descanso deve ser respeitado pelos empregadores, e que os empregados domésticos tenham direito ao descanso, de formal legal.

A Lei Complementar nº 150/2015 no seu artigo 12 impõe uma obrigação de registrar o horário do empregador doméstico, com isso se um controle em relação de sua jornada de trabalho, esse tipo de regulamentação é feita por meio de manual, como ficha, livro, ou folha de ponto, na forma mecânica existe um relógio de ponto, no meio eletrônico são através de celular cartão com chip ou leitor ótico, isso que dizer que tem bastantes meios de controlar e comprovar a jornada de trabalho, por isso não se pode mais usar a desculpa que não se tem como fazer esse controle trabalhista.

Os tipos de descanso são discriminados como intervalos nas Inter jornada, repouso semanal remunerado e férias com descanso anual remunerado.

A CLT no seu artigo 71 determina a duração de intrajornadas da seguinte maneira “em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis (seis) horas, é obrigatório à concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será no mínimo de 1 (um) hora e, salvo acordo escrito ou contato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) hora.”.

1º não exceder as 6 ( seis ) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar de 4 ( quatro) HORAS.

E nos intervalos das Inter jornadas de dois ou mais dias consecutivo de trabalho, terá um intervalo de 11 (onze) horas para descanso, essa informação se localizada CLT em seu artigo 66, “entre 2 ( duas ) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze ) horas consecutiva para descanso”.

Os trabalhos noturnos de acordo com as Leis trabalhistas, no artigo 73, 2 da CLT, são aqueles que são realizados entre 22h00min horas e às 05h00min horas do dia seguinte.

Todos os trabalhadores noturnos tem o direito de 20% de acréscimo em cima do seu salário de acordo 73 caput, da CLT, não se torna diferente com os trabalhadores domésticos.

Aos empregados que mora nas residências de seus empregadores, a Lei nº 150/2015, artigo 2º, parágrafo 2º estabelece da seguinte forma de repouso nos feriados e feriados religiosos e nos domingos, são será computada como hora de trabalhos domésticos, ou seja, o empregado doméstica mesmo morando nas residências eles não terão obrigação à realização de tarefas familiares, sem a menor possibilidade de desconto, nesses dias citados.

## **CAPITULO III**

### **3. Análise geral da Emenda Constitucional de número 72/ 2013 e a Lei Complementar de número 150/2015**

#### **3.1 A Relação entre a Emenda Constitucional de número 72/2013 e a Lei Complementar de número 150/2015**

A Lei Complementar entrou em vigor no dia 2 de junho de 2015, veio com propósito de alterar a Legislação Trabalhista, para formalizar por igual, e definir os vínculos trabalhistas, onde os empregados domésticos trabalhem por igual aos demais trabalhadores através de dias e horas semanais, com essa mudança é também considerado empregado doméstico aquele que trabalhe por mais de 3 vezes na semana em uma mesma residência. Com essas mudanças possibilitou uma segurança jurídica para os prestadores deste serviço.

Com a sua publicação ficaram regularizados todos os direitos que estavam pendentes, com exceção do auxílio - creche que depende de um acordo coletivo.

A LC nº 150/2015, também assegura as empregadas domésticas que reside na casa do patrão a permanecer na trabalhando em seu período de férias, que não é aconselhável, pois a mesma tem as mesmas igualdades de direitos como as demais que não reside na casa. Com essa atitude, não se corre o risco de prejudicar a sua saúde e descanso próprio do empregado, no gozo das férias.

Através das evidências no tratamento dos empregados domésticos em relação aos demais trabalhadores na legislação brasileira percebeu-se a necessidade de alteração do texto legal.

A EC nº 72/2013 foi um grande avanço para as empregadas domésticas e que motivou um ato de comemoração, através de mudanças na esfera jurídica trabalhista. Com objetivo de buscar alternativas nos dispositivos constitucionais que era fora do âmbito trabalhista doméstica.

Através dessas necessidades a EC das domésticas veio para igualar com as demais classes sociais, através do conhecimento do autor Calvet (2013.p.60) retrata a legislação trabalhista no que se refere as empregadas domésticas com as demais categorias de emprego, com uma sociedade preconceituosa e escravista do trabalho doméstico, entende-se que a EC veio para igualar as classes de trabalhadores por igual.

O avanço da LC nº150/2015 foi reconhecida expressamente pelos direitos e garantias que nela se citava para a classe das domésticas, igualando a classe de trabalhadores.

Os direitos estavam pendentes e foi através de sua publicação que ficaram regulamentados.

“ A CLT foi composta por normas cuja finalidade é proteger o trabalhador da sua exploração que uma negociação do capital-trabalho propicia”. (NASCIMENTO, 2014.P.982)

A citação acima trás o entendimento que os empregados domésticos não são aproveitados pela CLT, são aproveitados apenas pelos direitos previstos na CF.

“Estabelece um elemento de justiça no mercado de trabalho, encerrando um desequilíbrio de acesso a direito e rompendo com essa estratificação de direito e cidadania dos trabalhadores e, por isso, representa um avanço para uma sociedade mais igualitária”.

Ao analisar de uma forma geral a classe de empregadores doméstico, na sua grande maioria é de classe média alta, que precisam trabalhar e não dão conta da administração das atividades domésticas de suas residências sem a ajuda das empregadas domésticas.

A partir das evidencias distinção no tratamento das empregadas domésticas em relação aos demais trabalhadores na legislação brasileira percebe-se a necessidade de uma alteração no contesto legal. Através disso veio a Lei das domésticas, para igualar nas classes de trabalhadores.

### **3.2 A Emenda Constitucional de nº 72/ 2013 sua importância para a classe de empregadas domésticas**

De acordo com o escritor (Silva, 2007, p. 81 e 83), retrata dizendo que as normas constitucionais possuem uma tríplice característica, que é na sua aplicação na eficácia plena, contida e limitada. Retrata-se falando que não há norma constitucional sem eficácia, o que ocorre a manifestação da eficácia em sua completude segundo os efeitos planejados pelo constituinte. Destaca-se a essa afirmação a classificação pelo destino da constitucionalidade, e de uma norma constitucional de eficácia plena e de suas aplicações imediatas, para que seu efeito entre em vigor.

(Silva, 2007, p. 89-100) retrata que a CRFB/1988 é formada em sua maioria por normas eficácia plena, cita-se como exemplo o §1º do art.46 “cada Estado e o

Distrito Federal alegarão três Senadores, com mandato de oito anos”, art. 76 da CRFB/1988, “O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado”. Esses exemplos citados pelo autor é considerado uma norma de eficácia plena, pois prescinde de regulamento posterior ou vontade do legislador ordinário para sua consecução.

Conforme a análise exposta, podemos observar os novos direitos a trabalhistas através da EC nº 72/2013, afirma-se que alguns têm eficácia plena de aplicabilidade imediata, ou seja, não dependem de regulamentação, e seu efeito surge imediato a partir de sua publicação, art. 7º, incisos VII, X, XIII, XVI, XXII, XVI, XXX, XXXI, XXXIII. Implementando-se pela EC observa-se que na parte final dos dispositivos I, II, III, IX, XII, XXV, XXVIII, “dependem das decisões da estabelecidas em Lei”, conclui-se que necessita das normas anteriores para sua plena validade.

A EC conceituou um grande avanço para a sociedade das classes trabalhista, pois garantiu seus direitos igualando com os demais trabalhadores, antes da EC as classes de empregadas domésticas não tinham nem um valor na relação jurídica, pois não tinham proteção prevista em Lei, nesse sentido veio trazer melhores condições para o trabalhador doméstico, por outro lado temos uma figura do empregado doméstico batente numerosa que acaba sofrendo por essa alteração, pois os empregadores não querem arcar com essas despesas com uma empregada doméstica, agora venhamos uma pergunta; quem é que gosta de trabalhar sem receber seus direitos que a Lei vos permite? Acho, que ninguém, pois então vamos por igualar os direitos e com o passar do tempo vamos normatizar esses preconceitos.

Neste sentido o direito acaba sendo um papel de contribuição na instrumentalidade das classes trabalhistas, induzindo comportamento na direção concreta da justiça social.

A EC veio para trazer mais dependência em forma de Lei na classe das minorias em relação ao emprego, aplicando diretamente e imediatas obrigações nos contratos de trabalho doméstico, o art. 7º, da CF, em sua redação original, garantiu aos domésticos o direito, mas, porém com as suas hipóteses de cabimento, como esta exposta nos arts. 487 da CLT, em que os princípios das domésticas não tinham direito por força dos dispostos do art. 7º, a, da CLT, como já foi citado anteriormente.

A EC veio para mudar esse conceito e trazer direitos e garantias como os demais trabalhadores.

### **3.3 Vantagens e desvantagem da Emenda Constitucional de nº 72/2013**

Com o decorrer das pesquisas podemos observar que o desprovimento dos direitos das classes das domésticas.

Antes da EC nº 72/2013 não existia nenhuma previsão legal que garantisse os direitos domésticos, como previsto na Lei a jornada de trabalho, os intervalo se Inter jornadas, férias, hora extra e etc.

A EC veio para que os direitos sejam regularizados e garantidos para uma prestação de serviços mais adequada para as domésticas.

“Todavia, embora a referida Lei complementar apresente os direitos dos trabalhadores domésticos, seus impactos poderão ser negativos perante a sociedade, uma vez que a contratação será bem mais onerosa ao empregador doméstico, bem como o fato de o país estar enfrentando uma grande crise político-econômica.” (<https://jus.com.br/artigos/42120/lei-complementar-150-15-principais-novidades-e-possiveis-efeitos-sobre-a-sociedade-e-o-poder-judiciario>. Acesso : 15/05/2015).

De acordo com a citação citada acima conclui-se, que classe de empregado doméstico, é um trabalhador igual aos demais trabalhadores que prestam serviços particulares, com requisito de prestar mais conforto para seu empregador, mostrando-se uma pessoa de alto confiança e responsabilidade para aquele trabalho sugerido, por esses motivos não podemos desigualar das classes empregatícias.

Após EC veio as vantagens e desvantagens de contratação, como podemos observar a seguir:

A vantagem de ter uma diarista, como foi visto no decorrer do trabalho abordado, é que ela não possui vínculo empregatício, é considerada uma profissão autônoma e podemos “chamá-la” para prestar aquele serviço por até duas vezes por semana.

As desvantagens é que ela é paga somente para aquilo que foi abordado na contratação, pois não é possível manter o controle sobre ela.

Vantagens de ter uma empregada doméstica é uma pessoa que vai cuidar da residência, por tanto tem que ser uma pessoa responsável de altamente de

confiança da família que a contrata, pois é ela que vai limpar, cozinhar, lavar, cuidar das crianças, organizar, ou seja, fazer o que foi abordado em sua contratação.

As desvantagens é que antes da EC, certos direitos que hoje tem, pois isso se torna mais caro para o empregador, porque tem que arcar todos os direitos e garantias que a Lei vos dá, como foi citado no processo deste trabalho.

Considera que a justiça tem que justa para todos os seres humanos, não podendo desclassificar nem uma classe de pessoas, de acordo com o art. 5º da CF “somos todos iguais perante a Lei”, isso ressalva igualdade. Com a evolução mundial, o direito trabalhista também precisa ser atualizado, através do tema abordado neste trabalho, pois não é justo desigualar nem uma classe de trabalho, pois, o ser humano precisa de trabalho, direito, e garantia, para que podemos ser mais dignos e úteis nas nossas profissões.

De acordo com os estudos de doutrinas, abordado com decorrer deste trabalho acadêmico, através da EC foi concedido para as sociedades novas direitos, e assuntos para este tema, que se tornou um marco na história do Direito do Trabalho.

A EC veio com o objetivo fundamental de relacionar empregados e empregadores, e solucionar conflitos de forma amigável entre eles.

Esses benefícios que a Lei traz para os empregados domésticos é uma grande forma de valorizar e socializar para uns país melhor a humanidade de forma geral. Através desses objetivos e consequências que a EC veio a facilitar os benefícios dos simples domésticos, que era ainda tratado em alguns casos como um escravo sem os demais um direito, EC veio com intuito de simplesmente formalizar os direitos dos domésticos mais seguros.

### **3.4 Direitos e benefícios que a Lei favoreceu para a classe de empregados domésticos brasileiros**

São consideradas domésticas por Lei, aquelas pessoas que presta serviço em uma mesma residência por mais de duas vezes semanais, são classificado empregado domésticos jardineiros, motorista, cozinheira, lavadeira, babás, entre



outros, que já foi citado no decorrer do trabalho. Através dessa separação de classe de trabalho, ficou mais fácil para a sociedade se adequar em suas profissões, e também é mais fácil para o empregador escolher qual a função que ele necessita daquele trabalhador.

Com Lei também veio o desconto de INSS entre 8% e 11%, e no FGTS ficou de 8%, e passou a ser obrigatório. Com isso fica mais seguro para o empregador, pois ele está arcando com os direitos, como se fosse outro tipo de funcionário, e para o empregado doméstico ficou assegurado e reconhecido seu direito. Em relação à multa sem justa causa tem direito a 40% de indenização do saldo do seu FGTS.

Baseado na lei jornada de trabalho é de 44 horas semanais, o valor da hora extra é de 50% a mais que a hora normal, só que não pode ultrapassar de 40 horas extra sem o patrão pagar.

A Lei diz que o adicional noturno entre 22h e 5h, é de 20%, estabelecendo a hora noturna de 52,5 minutos, por cada período trabalhado. Quem mora na residência não tem direito a hora extra nem a adicional noturno, porém tem que ser mantido claramente as suas horas de serviços trabalhados, não podendo ser interrompido só porque mora na residência.

O que ressalva a Lei, em caso de acidente de trabalho, o empregador tem que contribuir para a Previdência Social de 0,8% do valor salarial custeado.

De acordo com a Lei, seguro desemprego é baseado de um salário mínimo, por três meses no máximo. No que a Lei aborda o seguro desemprego é de um salário mínimo, por, no máximo, três meses.

A Lei também dá o direito do benefício pago pela Previdência o auxílio creche, para filhos menores de 14 anos ou inválido, o auxílio creche depende do acordo entre o patrão e o empregado.

Para a escala de cuidadores de idoso e enfermeiros a Lei prevê que podem atuar no turno da noite, com acordo escrito de 12 horas seguidas e 36 de descanso.

Para que sejamos um país mais justo, com igualdade e direito de todos, sem exceção de nem um, através de trabalho mais justo e digno, é preciso ser cumprido todos os direitos, com isso traz benefício sócio econômico para o Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal desta monografia é mostrar as necessidades em relação das empregadas domésticas, e isso tem que ser regularizado com urgência para as mudanças da Lei, para que com isso traga mais igualdade nas classes trabalhistas.

A Emenda Constitucional 72/13, traz consigo varias mudanças no art. 7º Ca CF/88 para trabalhistas para a classe de domésticas, igualando com os demais trabalhadores, com todos os direitos como os demais trabalhadores exercem.

A EC veio regularizar e cautela as edições normativas, sobre o impacto econômico e social no orçamento familiar.

Conclui-se que o empregado doméstico é uma figura de muito tempo na historia do Brasil, que desenvolveu e conquistou com o passar do tempo seus direitos e garantias, que sempre lutou por um lugar digno na sociedade, que sempre foi á classe de trabalhador brasileiro que mais sofreu por preconceito e desigualdade social e humana.

Também é importante ressaltar que a empregada doméstica tem os direitos diferenciados dos demais empregados, por carregar categorias inferiores à discriminação de um futuro socioeconômico, pois vem sua origem dos escravos, e ainda existem pessoas que não aceitam essa igualdade social.

A EC mostrando o direito da categoria das domésticas buscando, melhor empenha para a sociedade, através de segurança jurídica, onde a empregada pode se adequar melhor para uma sociedade mais justa.

A mudança na constituição veio para superar e complementar a dignidade humana e trabalhista, onde, antes a empregada doméstica era discriminada e não valorizada.

A discriminação é parte que não tem justificativa, pois o trabalho doméstico sempre foi um trabalho digno, e é pra sempre ter respeito por todos os trabalhos, perante a sociedade.

Por isso esse tema abordado tem uma extrema importância social, e sempre haverá discussão, para haver um equilíbrio entre as classes sociais e econômicas.

Antes da Lei a empregada doméstica, tinha uma situação de baixa proteção, trazendo condições inadequadas de trabalho e com um dos salários mais baixo já existentes, e onde a carga de hora era a mais alta existente, e não era reconhecido como uma profissão digna para a classe social alta, onde ainda existia muito mais preconceito do que nos dias de hoje, eles eram considerados escravos, sem jornada de trabalho certo e nem salário, e sem os demais direitos existentes nos dias de hoje.

Com isso haver famílias com rendas mais dignas e melhorias para as futuras gerações, pois, um sustento digno para as crianças que dependem dessa renda familiar terá um país mais respeitoso e digno.

Esse trabalho tem por objetivo principal de demonstrar quão grande era a necessidade da implementação de direito trabalhista. Cujos foram conquistados ao longo do tempo.

A EC das domésticas, trouxe várias mudanças destes trabalhadores, na tentativa de igualizar aos demais tipos de trabalhadores.

Como objetivo de regularizar tais pendências como a obrigatoriedade do FGTS, seguro desemprego, salário família, seguro contra acidente de trabalho, e as classificações de empregos, quando surgiu a LC 150/2015, veio com ela o fim desses absurdos citados.

O grande avanço das domésticas veio com intuito de obrigatoriedade de controle, sendo ele manual, biométrico ou eletrônico.

A implementação da Lei foi um grande avanço para todas as classes de empregados domésticos, que antes era tão carente de direitos trabalhistas, com o passar do tempo podemos observar uma grande evolução no marco da história dos direitos e dignidades trabalhistas, e podemos vê os direitos sendo usufruídos por justa e igualdade social e econômica.

## REFERÊNCIAS

ADAD, Cristiane. **Empregado doméstico, alterações promovidas pela EC 72/2013**. Rio de Janeiro, editora Jus Podivm, 2014.

ALKIMIN, Maria Aparecida. **Violência na relação de trabalho e a proteção à personalidade do trabalhador**. Curitiba: Juruá, 2008.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho** 7ª ed. São Paulo, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 15/03/2017

BRASIL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L2757.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L2757.htm). Acesso em 10/05/2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho-2- Região- **RO: 00030396020125020080** SP00030396020125020080 A28, Relator: KYONG MI LEE, Data de Julgamento: 16/09/2014, 3ª TURMA, Data de Publicação: 23/09/2014. Acesso em 27/05/2016.

BRASIL. **TST-RR:113247220115010069**, Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 22/04/2015, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/04/2015. Acesso: 10/05/2017.

de Janeiro: Forense, 2000.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho** 9ª ed. São Paulo, 2010.

EVARISTO *apud*. FERRERI, Iraci; NASCIMENTO, Amauri Mascavo; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho: do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: 1998 13.p.

FREYRE, Gilberto. **Casa – grande e senzala**. EDITORA GLOBAL, 49ª EDIÇÃO, 2004.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Edson. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. Rio

OLIVER, Pétré. **A história da escravidão**. Editora boi tempo editorial, 1ª edição, 2009.

PINTO, Sergio. **Direito do trabalho**. 30ª edição atualizada até 17-12-2013. São Paulo: editora Atlas S.A-2014.

REALE *apud*. FERRARI, Iraci; NASCIMENTO, Amauri Mascavo; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho: do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. São Paulo: 1998 13.p.

RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado** 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

SANTOS, Aloysio. **Manual de contrato de trabalho doméstico: de acordo com a nova Lei do trabalho doméstico**. 5ª ed. Revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro : editora Forense; São Paulo: editora Método,2015.